

COMUNICAÇÃO Nº. 605/2024

PARA: Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos
Sra. Dra. Isabel Elisiário

DE: Serviço de Gestão de Recursos Humanos

ASSUNTO: Homologação de Lista de Classificação Final – Procedimento Concursal para Administrador Hospitalar

DATA: 19/03/2024

Na sequência da abertura de procedimento concursal para recrutamento de uma vaga na carreira de Administrador Hospitalar, com o intuito de celebração de contrato individual de trabalho, solicita-se a homologação da lista de classificação final, em anexo.

A Técnica Superior

Patrícia Domingos

CI
Homologação
21/3/2024

Patrícia Domingos
Nº 605/2024
19 de Março de 2024

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.
Conselho de Administração

Exp. Sr. José Exec.
Dr. Pedro Alexandre
para Homologação
19/03.2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ULSLO, E.P.E.
Entrada Nº 477
Data 20/03/2024

Ata nº 4

Procedimento Concursal para Recrutamento de Administrador Hospitalar

Aos cinco dias de março de 2024, pelas 10 horas, nas instalações do Hospital de Egas Moniz, reuniu o júri do Procedimento Concursal para 1 lugar de Administrador Hospitalar, composto pelas Administradoras Hospitalares da Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental (ULSLO), Dra. Helena Gonçalves, Dra. Manuela Almeida e Dra. Graça Bessone para analisar as três pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia.

Após análise da documentação enviada e argumentação aduzida pelas recorrentes, considera-se:

- **Catarina Duarte Galhardo Baptista**

Ponto 2.1.3. Experiência profissional

O Júri avaliou o teor da exposição apresentada, resultando o seguinte:

Em tempo oportuno, que aqui se considera a entrega da candidatura, a reclamante não apresentou qualquer documento comprovativo de nomeação para o exercício de funções de direção de serviços, nos termos em que foi previamente definido na Ata n.º 1 e divulgada a todos os concorrentes. Na verdade, não consta da candidatura qualquer comprovativo das funções desempenhadas e o recibo de vencimento agora enviado não comprova o tipo de funções, não podendo ser valorizado nos termos da Ata n.º 1.

A exigência de comprovativo das funções de direção de serviços de apoio constava expressamente na Ata n.º 1 do procedimento, para a devida consideração da experiência profissional alegada pelos candidatos, no âmbito do critério 2.1.3. alínea b).

- **Helena Paula Pereira Maltez**

Ponto 2.1.2 Formação Complementar

O Júri analisou o teor da exposição apresentada e em que se solicita a valorização como formação complementar do Curso de Pós Graduação em Gestão de Serviços de Saúde realizado pela candidata. Contudo, a candidata não apresentou em tempo a informação ou documentação que indicasse o número de horas desse curso, e que veio agora juntar em sede de pronúncia.

Importa remeter para a Ata n.º 1 do presente procedimento, que foi disponibilizada a todos os interessados, e em que tal se encontra expressamente estatuído.

De acordo com a mesma, no ponto 2.1.2 o Júri necessitaria dessa informação para naquele momento ter ponderado e valorizado a referida formação.

Ao Júri compete a avaliação vinculada nos precisos termos constantes na Ata n.º 1, por referência a um determinado período, cujo termo coincide com o prazo para a entrega das

candidaturas. É este o momento e o prazo para entrega de documentação e informação, que será considerada pelo júri na avaliação da formação complementar.

2.1.3. Experiência profissional, relativamente à alínea b) exercício de funções no desempenho de funções de direção de serviço de apoio à gestão em contexto hospitalar

Quanto à experiência profissional que a reclamante alega, o Júri definiu previamente a experiência a valorizar no presente procedimento, e divulgou em tempo oportuno essa sua decisão na Ata n.º 1, ou seja, a que resulta da experiência em contexto hospitalar.

O Júri considerou a experiência hospitalar da candidata, tendo atribuído a pontuação de 10.

Não valorizou, por ausência de documento comprovativo, o exercício de funções de direção de serviço de apoio à gestão em contexto hospitalar.

A experiência hospitalar e a experiência de funções de direção em contexto hospitalar são de natureza diferente. Considera-se que a candidata preenche o primeiro requisito. Relativamente ao segundo requisito, a candidata não apresenta documento comprovativo, nem consta do seu curriculum que preencha esse requisito.

Entrevista Profissional de seleção (EPS)

Quanto à entrevista, consta expressamente na Ata nº1 o que se pretendia com este método de seleção e os critérios de valorização da mesma (Ponto 2.2). Posteriormente, na Ata nº3, de novo se identifica qual a avaliação atribuída em cada um dos quatro critérios definidos. Os candidatos foram informados da avaliação final global da sua EPS, mas também da sua avaliação em cada um dos critérios definidos para essa fase de avaliação.

Não se trata portanto, de uma entrevista realizada sem prévia definição de critérios, que agora se contestam, mas da sua efetiva aplicação, com quatro critérios que, utilizando a terminologia da aqui reclamante, se encontram previamente densificados.

- **Sandra Luísa Pita de Olim**

Em relação a esta candidata o Júri avaliou a pronúncia efetuada O júri encontra-se vinculado à valorização dos termos previamente definidos na Ata n.º 1, na qual consta expressamente que seria considerado apenas o exercício de funções de Direção de Serviços devidamente comprovado por nomeação do respetivo órgão de gestão.

Os documentos que a concorrente anexou, e que agora considera para efeitos da comprovação da nomeação, não identificam, nem equiparam com os níveis de direção existentes no seio da Administração Pública.

Não pode o Júri, por falta de competência, equiparar a nomeação como Direção de Serviço, não tendo a entidade que efetuou a nomeação considerado, ele próprio, essa equiparação.

Em conformidade com os fundamentos expressos, o Júri decide manter as classificações anteriormente atribuídas e constantes na Ata n.º 3, não acolhendo as reclamações apresentadas em sede de audiência prévia.

Mais se propõe a Lista de Classificação Final deste Procedimento Concursal, que se anexa a esta Ata (Anexo I).

A presente ata e anexos vão ser enviados ao Serviço de Recursos Humanos.

Nada mais havendo a tratar, foi elaborada a presente Ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.

Lisboa, 5 de Março de 2024

Helena Gonçalves

Manuela Almeida

Graça Bessone

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Anexo I

Lista de Classificação Final do Procedimento Concursal para recrutamento de 1 lugar de Administrador Hospitalar para a Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, E.P.E

- 1º - Sérgio Marques Pedreiras – 18,54 valores
- 2º - Maria Manuela das Neves Nunes – 16,92 valores
- 3º - Paco Romeu Rocha Lamelas – 16,60 valores
- 4º - Sandra Luísa Pita de Olim – 15,44 valores
- 5º - Catarina Duarte Galhardo Baptista – 14,82 valores
- 6º - Rute Isabel Teixeira Miranda – 14,16 valores
- 7º - Níla Bradacim – 13,68 valores
- 8º - Nuno Miguel Almeida Correia – 13,56 valores
- 9º - Ana Isabel Pereira da Silva – 13,30 valores
- 10º - Marta Sofia Martinho Biscaia da Silva – 13,28 valores
- 11º - Sandra Maria Nascimento Ribeiro – 13,24 valores
- 12º - Sandra Coelho da Silva – 13,20 valores
- 13º - Helena Paula Pereira Maltez – 13,02 valores
- 14º - Belisa de Jesus Reis Albertino – 12,92 valores
- 15º - Rita Bernardo Mendes Almeida – 12,62 valores
- 16º - Diana Faria Santos Leiria – 11,92 valores
- 17º - Cátia Leonor Napoleão dos Santos Pereira Rei – 11,78 valores
- 18º - Cláudia Teresa Nelas Dias de Almeida – 11,66 valores
- 19º - Liliana Clara Martinho José Pinto – 11,50 valores
- 20º - Ana Filipa Potes Semião – 11,06 valores
- 21º - Margarida Pereira Mascarenhas – 10,64 valores
- 22º - Daniela Rosa Torres – 10,08 valores

Candidatos excluídos:

- a) Alina Soraia Ferreira Gerardo;
 - a) Helena Isabel Ricardo da Graça;
 - a) Joana Brazão Paulo de Oliveira Cachulo;
 - a) Joana Isabel Libório Fernandes;
 - a) Susana Isabel Barros Pereira.
-
- a) Por não terem comparecido à entrevista profissional de seleção (EPS).